



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADOS DIURNO E NOTURNO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA  
Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: arquivol@ufba.br



## RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Núcleo Docente Estruturante do curso de Arquivologia do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia.

**OS COLEGIADOS DIURNO E NOTURNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições respeitando a legislação vigente, Resolução n. 01 de 17 de junho 2010 e Parecer n. 04 de 17 de 2010 do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do curso de Arquivologia, do Instituto de Ciência da Informação da UFBA, nos termos do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelos Colegiados diurno e noturno do Curso de Graduação em Arquivologia do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Ciência da Informação, 03 de outubro 2024.

Leyde Klebia Rodrigues da Silva

Coordenador do Colegiado de Arquivologia Diurno

Mabel Meira Mota

Coordenador do Colegiado de Arquivologia Noturno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE  
ARQUIVOLOGIA**

**SALVADOR**

**2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

Diretor

Gillian Leandro de Queiroga Lima

Vice-Diretor

Prof. Dr. Raymundo das Neves Machado

**COLEGIADO DIURNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

Coordenadora

Leyde Klebia Rodrigues da Silva

Vice-Coordenadora

Maria Teresa Navarro de Brito Matos

**COLEGIADO NOTURNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

Coordenadora

Mabel Meira Mota

Vice-Coordenadora

Ivana Bittencourt dos Santos Severino

**NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA**

Gleise da Silva Brandão (Presidente)

Denise Braga Sampaio

Ivana Bittencourt dos Santos Severino

Jaires Oliveira Santos

Leyde Klebia Rodrigues da Silva

Mabel Meira Mota



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regulamento define as atribuições, a estruturação e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - (NDE) do Curso de Graduação em Arquivologia, do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 2º** O NDE tem funções consultiva, avaliativa, propositiva em matéria acadêmica, responsável pelo acompanhamento do curso, com vistas à permanente qualificação.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do NDE:

- I. Acompanhar e avaliar o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), visando à contínua promoção de sua qualidade;
- II. Propor ações para a qualificação do ensino, mediante acompanhamento contínuo;
- III. Encaminhar propostas de reestruturação curricular aos Colegiados do curso para aprovação;
- IV. Zelar pelo aperfeiçoamento dos planos de ensino dos componentes curriculares e respectivas ementas, recomendando revisões e atualizações ao Colegiado do curso;
- V. Zelar pelo aprimoramento das atividades de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, Atividades Extensionistas e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VII. Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- VIII. Sugerir providências de ordem didática, científica e extensionista que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- IX. Estabelecer interlocução direta com professores do curso, sempre que necessário; – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do curso;
- X. Propor estratégias para aprimorar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



- a) a articulação entre o ensino, a extensão e a pesquisa, considerando as demandas específicas do curso e de cada área do conhecimento
- b) a integração entre a graduação e a pós-graduação.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** O NDE será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores(as) lotados nos Departamentos/Unidades Universitários que oferecem componentes curriculares ao curso, garantindo a representatividade das áreas do curso e de docentes que já tenham participado da formulação ou reformulação do projeto do curso.

Parágrafo único: O(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso é membro nato do NDE.

**Art. 5º** A indicação dos representantes do NDE será feita pelo(a) Coordenador(a) do curso, ouvidos os órgãos de lotação dos(as) indicados(as), com aprovação do plenário dos Colegiados.

§ 1º Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, dando preferência àqueles(as) portadores(as) do título de doutor(as), com pesquisas e publicações na área de Arquivologia, bem como experiência profissional na área.

§ 2º Todos os membros docentes do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

**Art. 6º** A presidência do NDE será exercida por qualquer um dos membros docentes indicados(as), eleito(a) por maioria simples, por seus membros.

**Art. 7º** O mandato dos(as) membros do NDE será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O prazo do mandato poderá ser abreviado, a qualquer tempo, desde que o(a) docente manifeste formalmente a intenção de interrupção, por qualquer motivo.

§ 2º Os Colegiados do curso deverão assegurar a renovação parcial dos(as) membros do NDE, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: arquivol@ufba.br



**Art. 8º** O(A) Coordenador(a) do curso poderá convocar profissionais da área de Arquivologia para atuarem como membros *ad hoc* em questões específicas relacionadas ao atendimento dos objetivos do NDE, mediante aprovação do plenário do Colegiado.

**Art. 9º** Os membros do NDE, após aprovação do plenário dos Colegiados, serão designados por Portaria exarada pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Arquivologia.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

**Art. 10º** Compete ao(à) Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive voto na qualidade de desempate;
- II. Representar o NDE junto às instâncias UFBA;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE aos Colegiados do curso;
- IV. Designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Promover a integração do NDE com os demais NDE do ICI e da UFBA.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 11º** O NDE se reunirá ordinariamente, por convocação da Presidência, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência e ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º No início de cada semestre letivo, o(a) Presidente do NDE deve encaminhar, ao Colegiado do curso, o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião a cada semestre.

§ 2º A confirmação das reuniões agendadas será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, incluindo sempre a pauta a ser discutida.

§ 3º Em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 2º deste artigo, desde que todos os membros tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes de urgência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



§ 4º O NDE poderá requisitar, junto à Coordenação do Colegiado do curso, o pessoal técnico necessário para auxiliar em suas atividades.

**Art. 12º** As reuniões ocorrerão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido em 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

**Art. 13º** O(A) membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento, devendo a justificativa ser registrada em ata.

**Art. 14º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 15º** Observar-se-ão, nas votações, os seguintes procedimentos:

- I. Em todos os casos, o voto é aberto;
- II. Qualquer membro pode fazer constar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. Nenhum membro deve votar, ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. Não são admitidos votos por procuração.

**Art. 16º** Após cada reunião, um(a) dos(as) membros presentes lavrará a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e publicada.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta de maioria simples dos(as) membros do NDE submetida para apreciação dos Colegiados do Curso de Arquivologia.

**Art. 18º** Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados aos Colegiados do curso para deliberação.

**Art. 19º** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelos Colegiados do Curso de Arquivologia do Instituto de Ciência da Informação e publicação nos canais oficiais de comunicação do ICI/UFBA, revogando-se as disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**COLEGIADO DE ARQUIVOLOGIA DIURNO**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº  
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40110-100  
Tel: 0\*\* 71 3283-7749 / 7762 / 7748 (fax) e-mail: [arquivol@ufba.br](mailto:arquivol@ufba.br)



Instituto de Ciência da Informação, 03 de outubro de 2024.

Leyde Klebia Rodrigues da Silva  
Coordenador do Colegiado de Arquivologia Diurno

Mabel Meira Mota  
Coordenador do Colegiado de Arquivologia Noturno